

Processo nº 4143/2014-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2013

Entidade: Município de Ribamar Fiquene/MA

Responsável: Edilomar Nery de Miranda, Prefeito, CPF nº 345.317.423-20, endereço: Rua Quatro, nº 310, Parque Buriti, Imperatriz/MA, CEP 65916-340

Procuradores constituídos: Amadeus Pereira da Silva, OAB/MA nº 4408; Faustino Costa de Amorim, OAB/MA nº 5966-A; Tiago Novais da Silva, OAB/MA nº 11095; e Neury Gomes Sampaio, OAB/MA nº 10277

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Ribamar Fiquene/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Prefeito. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/202. Emissão de Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião.

PARECER PRÉVIO CS-TCE/MA Nº 79/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária da Segunda Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 10173/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo de Ribamar Fiquene/MA, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Prefeito, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, inciso II, e 7º da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

b) decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

c) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião da prestação de contas anual de governo do município de Ribamar Fiquene/MA, de responsabilidade do Senhor Edilomar Nery de Miranda, Prefeito, no exercício financeiro de 2013, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei nº 8.258/2005 e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d) enviar à Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988, c/c o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do TCE/MA, e art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e Marcelo Tavares Silva, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de julho de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite
Presidente em exercício

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 26 de agosto de 2025 às 09:09:00

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 22 de agosto de 2025 às 13:28:08

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 02 de setembro de 2025 às 17:09:14